



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS
ATOS.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - /19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15501/16

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Irene Paulo dos Santos

03.02. IDADE: 85 anos, fls. 17.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I e § 8º, CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 031/2016, fls. 11.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA – Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 14 de abril de 2016, fls. 11.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Rita

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE ABRIL DE 2016, fls. 12

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Vicente Pedro dos Santos

04.02. IDADE: 84 anos, fls. 37.

04.03. CARGO: Motorista

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

04.05. MATRÍCULA: 16.059

04.06. DATA DO ÓBITO: 18 DE FEVEREIRO DE 2016, fls. 15.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/29, destacando a necessidade do sobrestamento dos autos até que o processo de aposentadoria (Proc. TC Nº 15499/16) seja analisado por esta Corte de Contas.

À fl. 44 foi proferido despacho do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho determinando o retorno dos autos ao Departamento Especial de Auditoria (DEA) tendo em vista que o processo 15499/16, foi julgado dia 12/06/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Após análise, a auditoria verificou a ausência dos seguintes documentos obrigatórios, nos termos da Portaria nº 137/2016 desta Corte de Contas:

- a) o novo ato de aposentadoria, reformulado por força do processo nº 15499/16;
- b) cópia do acórdão desta Corte concedendo registro à aposentadoria da ex-servidora no processo nº 15499/16.

Embora fosse dever do Instituto de Previdência instruir este processo com os documentos acima delimitados, a auditoria achou por bem apresenta-los por meio de prints de modo a garantir celeridade e economia processual.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que o presente benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório à fl. 11.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Irene Paulo dos Santos, formalizado pela Portaria – 031/2016, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15501/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Irene Paulo dos Santos, formalizado pela Portaria – 031/2016, fls. 11, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 10:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 08:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO